

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 937/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, GILMAR PAIXÃO, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,
LEI

Art. 1º. O Orçamento do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 será elaborado, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de março de 1.964 e na Lei Complementar nº. 101/2000, observando na elaboração e execução as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei compreendendo:

I- as metas fiscais;

II- as prioridades e metas da administração Municipal extraídas do Plano Plurianual de 2018 a 2021;

III- a estrutura dos orçamentos;

IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V- as disposições sobre dívida pública municipal;

VI- as disposições sobre despesas com pessoal;

VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária e

VIII- disposições gerais.

Art. 2º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº. 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, a participação comunitária e compreenderá.

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho.

§ 2º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do poder legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica legal.

§ 3º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da proposta orçamentária.

Art. 4º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

a) Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

b) Austeridade na gestão dos recursos sociais;

c) Modernização na ação governamental.

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e o montante da dívida pública, para os exercícios de 2018 a 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e denominada Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, estão identificadas nos anexos desta Lei.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aqueles definidos e demonstrados no anexo I desta Lei (art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas Públicas.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta recursos da tendência de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 da Lei 4320 de 1964.

Art. 11. Fica o poder executivo e legislativo autorizados, nos termos da legislação vigente a:

I- mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constante desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada, até o limite de 10% (dez por cento).

II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do Orçamento das despesas de conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

III -Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de

programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos no Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento geral do município. Art. 12. Fica também autorizado a realizar mediante decreto, não sendo computado para os fins do limite que trata o artigo 11, inciso II:

a) remanejamento de dotações:

I–Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II–Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

b) abertura de crédito adicional suplementar, utilizando-se do superávit financeiro por fonte apurado no balanço do exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado por fonte de recurso até o mês anterior a abertura do crédito.

Art. 13. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2021 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de Dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal, ou por abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I–Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II–Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III–A cada 06 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV–Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 14. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 15. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I–As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídos as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição federal, e 100% (cem por cento) dos recursos recebidos a título de convênio ou auxílios e destinados a área.

II–As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da receita estimada resultante de impostos incluindo as transferências federais e estaduais, e 100 % (cem por cento) dos recursos de convênios destinados a saúde e recursos do Sus.

III–As despesas com pessoal do Poder Executivo municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos sociais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

IV–A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, está vinculado a:

a) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) estar dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas Correntes Líquidas;

c) as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos sociais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

d) o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 58/2009.

DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA.

Art. 16. O orçamento para o exercício de 2021abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Funcional da Prefeitura.

Art. 17. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas ao orçamento fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os seguintes:

I–Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II–Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III–Resumo Geral da Despesa, segundo as categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IV–Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V–Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN 8/1985);

VI–Programa de Trabalho de Governo-Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII–Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII–Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função e Programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX–Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

X–Quadro demonstrativo da Despesa QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominado QDD;

XI–Demonstrativo da Evolução da Receita por Fonte, conforme Disposto no art. 12 da LRF;

XII–Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2017 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII–Demonstrativo da evolução da Despesa no mínimo por categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV–Demonstrativo da Compatibilização da Programação com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (art. 5º, I da LRF);

XV–Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício de 2021 (art. 5º, III LRF);

XVI–Demonstrativo da Origem e aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVII–Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o Exercício de 2021 (art. 4º Parágrafo 1 e 9º da LRF);

Parágrafo Primeiro–O Quadro Demonstrativo da Despesa QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo;

Art. 18. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964 conterà:

I–Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II–Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência art. 48 da LRF);

III–Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza dos últimos cinco exercícios e fixados para 2020 (Princípio da Transparência, (art. 48 da LRF);

IV–Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V –Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de comprometimento, de 2017 a 2019 (arts. 20, 71 e 48 LRF);

VI–Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2017 a 2019 (art. 72 da LRF);

VII–Demonstrativo da Origem e aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT);

VIII–Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX–Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro posição em 31/12/2018 (Princípio da Transparência ar. 48 da LRF);

X–Quadro demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com a identificação dos credores em 2017, 2018 e 2019 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 19. As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo que proponham, alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 20. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I–que não sejam compatíveis com esta lei;

II–que não indique os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às despesas de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, e as ações de educação e saúde onde existe limite definido por lei.

Art. 21. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com correção de erros ou omissão ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 22. Os Orçamentos para o Exercício de 2021, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesa em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts 1º Parágrafo 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução dos últimos três exercícios (art. 12 da LRF);

Parágrafo Único–Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, Parágrafo 3º da LRF);

Art. 24. Se a receita estimada para o exercício de 2021 comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 25. Na execução do Orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF);

I–Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II–Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III–Dotações para combustíveis destinadas a frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e,

IV–Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único–Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para o exercício de 2021 poderá ser expandida em até 10% (dez por cento), tomando-se por base o ano de 2020 (art. 4º, Parágrafo 2º da LRF).

Art. 27. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, (art. 4º, Parágrafo 3º da LRF);

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF);

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, Parágrafo 5º da LRF);

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF);

Art. 31. Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinariamente, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º Parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/1964 será apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme contida nos (arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50-I da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo Municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único–As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até o final do exercício de 2021 na forma estabelecida pela Legislação Municipal (art.70 § único da Constituição Federal).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que obriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único–Para efeito do disposto no art. 16, parágrafo terceiro da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021 em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizada (art. 16 § 3º da LRF);

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do Patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único–As obras em andamento e ou custos programados para conservação do patrimônio público, extraídos do relatório sobre projetos em execuções e a executar, estão demonstrados no Anexo XIV desta Lei (art. 45, Parágrafo Único da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2021 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos

elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único—A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada (art. 167,VI da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, Parágrafo 3º da LRF, serão desenvolvidas de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde entre outras (art. 4º, Iº e" da LRF).

Parágrafo Único—Os recursos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, Iº e" da LRF).

Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, Iº e" da LRF).

Art. 40. Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

a) Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

c) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de crédito para atendimento para despesas de Capital, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30,31 e 32 da LRF).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32-I da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 37 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, Parágrafo 1º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos, funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovados em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169 Parágrafos 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º—Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 2º—Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder reposição salarial no exercício de 2021, conforme determina a Lei nº 381/2010, especificamente o art. 2º que dispõe:

Art. 2º. Define O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, como indexador, a ser utilizado no cálculo da revisão geral anual dos servidores públicos municipais de São Jorge D'Oeste, devendo os efeitos financeiros incidir sobre a folha de pagamento do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no exercício de 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis) por cento para o poder legislativo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita corrente líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no (art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na (LRF art. 19 e 20 da LRF):

I—Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II—Eliminação das despesas com horas extras;

III—Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV—Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 48. Para efeito desta Lei o registro contábil entende-se com terceirização de mão de obra referente servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único—Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento

de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 49. O Executivo Municipal autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, Parágrafo 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, Parágrafo 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “CAPUT” deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei orçamentário não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2020, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 53. São consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte 57º anos de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DEMONSTRATIVO IX – PROJEÇÃO DE RECEITAS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROJEÇÃO DE RECEITAS

2021

METAS FISCAIS

Discriminação	Arrecadação			Estimativa	Provável		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	51.126.194,88	53.439.798,78	66.597.840,73	65.711.583,67	69.687.134,49	73.532.910,51	77.798.451,58
Receitas Correntes	45.976.302,33	49.808.218,90	53.378.707,99	62.898.368,47	66.703.719,77	70.368.999,20	74.450.401,16
Tributárias	2.382.210,40	2.948.749,13	3.788.269,28	826.542,17	876.547,96	929.579,11	983.494,70
Impostos	1.942.059,41	2.464.529,42	3.143.396,12	674.370,43	718.167,61	761.616,75	805.790,52
Taxa de fiscalização e vigilância sanitária	9.487,21	9.122,99	9.875,49	6.472,85	6.736,94	7.144,53	7.558,91
Demais taxas pelo exercício de poder de polícia	49.426,70	87.837,52	116.865,14	53.822,28	56.018,23	59.407,33	62.852,96
Taxas pela prestação de serviços	381.237,08	387.259,20	518.132,53	91.876,61	95.625,18	101.410,50	107.292,31
Contribuições	537.462,24	575.375,26	770.992,51	489.697,63	519.324,32	550.743,44	582.686,56
Contribuição de melhoria						-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre regimes previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Economicas	537.462,24	575.375,26	770.992,51	489.697,63	519.324,32	550.743,44	582.686,56
Outras Receitas de contribuições	537.462,24	575.375,26	770.992,51	489.697,63	519.324,32	550.743,44	582.686,56
Patrimonial	416.625,83	187.909,74	204.279,01	194.445,16	206.209,08	218.684,73	231.368,45
Receitas Imobiliarias	-	-	-	1.923,95	2.040,34	2.163,78	2.289,28
Receitas de valores mobiliarios	416.625,83	187.909,74	204.279,01	192.521,21	204.168,74	216.520,95	229.079,17
Vinculados a saúde	151.034,72	64.058,10	61.064,55	28.097,88	29.797,80	31.600,57	33.433,40
Vinculados a educação	31.921,12	25.080,23	14.838,21	10.096,48	10.707,32	11.355,11	12.013,71
Demais vinculações	58.990,55	39.264,10	73.797,96	45.327,85	48.070,18	50.978,43	53.935,18
Não vinculadas	174.679,44	59.507,31	54.578,29	108.999,00	115.593,44	122.586,84	129.696,88
Outras receitas patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Agropecuária	-	-	-	5.553,36	5.889,33	6.245,63	6.607,88
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	85.702,64	238.042,78	119.486,30	75.914,66	80.507,51	85.378,21	90.330,15
Transferências Correntes	42.314.692,53	45.732.385,00	48.186.293,76	61.294.004,11	65.002.291,40	68.564.634,42	72.541.383,21
Cota-Parte FPM	8.436.285,96	8.505.954,52	9.253.510,40	12.663.661,92	13.429.813,47	14.242.317,18	15.068.371,58
FPM 1%	717.828,09	746.367,01	801.657,24	608.018,53	644.803,65	683.814,27	723.475,50
Cota-Parte ICMS	21.310.081,95	23.493.258,39	23.921.216,82	31.866.645,28	33.794.577,32	35.839.149,25	37.917.819,90
ICMS Desoneração LC 87/96	147.942,00	150.320,80	-	238.981,60	253.439,99	268.773,11	284.361,95
Cota-Parte ITR	45.790,98	47.100,83	62.053,64	49.007,36	51.972,31	55.116,63	58.313,39
Cota-Parte Fundo de Exportação	338.429,26	414.966,51	380.987,85	340.019,20	360.590,36	382.406,08	404.585,63
Transferências FUNDEB	3.476.769,49	3.587.656,20	4.046.992,47	3.521.299,33	3.734.337,94	3.960.265,38	4.189.960,78
Transf. Recursos SUS	1.765.072,06	2.188.372,42	1.752.146,65	2.059.899,48	2.184.523,40	2.316.687,06	2.451.054,91
Cota-Parte IPVA	1.042.650,94	1.085.051,23	1.182.720,90	786.704,33	834.299,94	884.775,09	936.092,04
Transf. Recursos FNDE	486.542,06	565.405,85	525.071,19	578.492,96	613.491,78	650.608,04	688.343,30
Transf. Recursos FNAS	212.257,33	94.837,64	195.438,19	100.707,26	223.409,75	236.926,04	250.667,75
Cota-Parte CIDE	28.249,84	22.578,43	13.576,70	65.925,22	69.913,70	74.143,47	78.443,80
Convênios	346.214,87	80,00	-	-	-	-	-
Transf Estaduais - Saude			154.248,07	196.335,52	137.484,30		
Transf Estaduais - Social			10.000,00	-			
Transf Estaduais - Educação			306.955,45	199.610,08	211.686,48		
Transf de pessoas Fisicas			1.382,34				
Transf de Instituições Privadas			90.000,00				
Transf. Compensação financeira	3.755.764,24	3.866.656,57	5.004.484,81	8.018.696,04	8.261.611,50	8.761.439,00	9.269.602,46
Outras Transf. Correntes	204.813,46	963.778,60	483.851,04		196.335,52	208.213,82	220.290,22
Outras Receitas Correntes	239.608,69	125.756,99	309.387,13	12.211,38	12.950,17	13.733,66	14.530,21

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

Multas e juros de Mora	19.750,44	-	13.562,96	-	-	-	-
Multas e juros de mora do IPTU	5.423,81				-	-	-
Multas e juros de mora do ITBI					-	-	-
Multas e juros de mora do ISS	3.625,76				-	-	-
Multas e juros de mora de Outros Tributos	10.700,87				-	-	-
Multas Administrativas			13.562,96				
Multas e juros de mora Dívida Ativa	21.409,64	-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora da D.A. do IPTU	8.023,64				-	-	-
Multas e juros de mora da D.A. do ISS	38,43				-	-	-
Multas e juros de mora da D.A. do Outros Trib.	13.347,57				-	-	-
Receita da Dívida Ativa	40.981,62	-	-	-	1.414,75	1.500,34	1.587,36
Receita da Dívida Ativa do IPTU	15.436,41				-	-	-
Receita da Dívida Ativa do ISS	91,50				-	-	-
Receita da Dívida Ativa do Outros Tributos	23.659,88				-	-	-
Receita de Dívida Ativa Não Tributária	1.793,83			-	1.414,75	1.500,34	1.587,36
Indenizações e Restituições	30.661,32	88.978,81	123.174,37	12.211,38	11.535,42	12.233,31	12.942,85
Outras receitas diversas	126.805,67	36.778,18	172.649,80	-	-	-	-
Receitas de Capital	5.149.892,55	3.631.579,88	13.219.132,74	2.813.215,20	2.983.414,72	3.163.911,31	3.348.050,42
Operações de Crédito		991.883,93	6.156.948,65	2.726.727,38	2.891.694,39	3.066.641,90	3.244.507,13
Vinculadas a saúde	-	-	-	-	-	-	-
Vinculadas a educação	-	-	-	-	-	-	-
Outras vinculações		991.883,93	6.156.948,65	2.726.727,38	2.891.694,39	3.066.641,90	3.244.507,13
Alienações de Bens	281.650,00	-	722.750,00	86.487,82	91.720,33	97.269,41	103.543,29
Vinculados a saúde	-	-	-	-	-	-	-
Vinculados a educação	-	-	-	-	-	-	-
Outras vinculações	281.650,00		722.750,00	86.487,82	91.720,33	97.269,41	103.543,29
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.868.242,55	2.639.695,95	6.339.434,09	-	-	-	-
Convênios	4.868.242,55	2.639.695,95	6.339.434,09	-	-	-	-
Vinculados a saúde	670.000,00	160.000,00	267.969,00	-	-	-	-
Vinculados a educação	525.901,83	420.112,28	140.240,49	-	-	-	-
Outras vinculações	3.672.340,72	2.059.583,67	5.931.224,60	-	-	-	-
Outras Transferências de capital				-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções p/ FUNDEB	6.264.235,56	6.739.331,48	6.960.097,17	9.189.003,92	9.744.938,66	10.334.507,45	10.933.908,90
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	44.861.959,32	46.700.467,30	59.637.743,56	56.522.579,75	59.942.195,83	63.198.403,07	66.864.542,68

Dirlei Luci Lermen Obergren
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Metodologia e Memória de Cálculo da Principais Fontes de Receita
LDO - 2021

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	2.382.210,40	
	2.948.749,13	23,782
2019	3.788.269,28	28,470
2020	826.542,17	-78,182
2021	876.547,96	6,050
2022	929.579,11	6,050
2023	983.494,70	5,800

Notas:

a) O aumento constante na receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação e fiscalização tributária, porém adotamos um critério de prudência na projeção da mesma, considerando apenas parte da projeção de inflação e crescimento econômico.

Cota Parte do FPM

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	8.436.285,96	
2018	8.505.954,52	0,826
2019	9.253.510,40	8,789
2020	12.663.661,92	36,853
2021	13.429.813,47	6,050
2022	14.242.317,18	6,050
2023	15.068.371,58	5,800

Notas:

a) A evolução desta receita tem se apresentado positivamente, sendo assim na projeção da mesma estamos aplicado a projeção de inflação e crescimento econômico.

Cota Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	21.310.081,95	
2018	23.493.258,39	10,245
2019	23.921.216,82	1,822
2020	31.866.645,28	33,215
2021	33.794.577,32	6,050
2022	35.839.149,25	6,050
2023	37.917.819,90	5,800

Notas:

a) Esta receita a partir de 2010 houve uma evolução considerável em função de que no cálculo do índice do ICMS passou a computar 100% do ICMS gerado pela Usina de Salto Osório;

b) A evolução desta receita tem se apresentado positivamente, sendo assim na projeção da mesma estamos aplicado a projeção de inflação e crescimento econômico.

FUNDEF

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	3.476.769,49	
2018	3.587.656,20	3,189
2019	4.046.992,47	12,803
2020	3.521.299,33	-12,990
2021	3.734.337,94	6,050
2022	3.960.265,38	6,050
2023	4.189.960,78	5,800

Notas:

a) Esta receita vem em função do número de alunos do município, desta forma considerando estável esse número, projetamos apenas o aumento relativo a inflação e crescimento economico.

Transf. Recuros do SUS

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	1.765.072,06	
2018	2.188.372,42	23,982
2019	1.752.146,65	-19,934
2020	2.059.899,48	17,564
2021	2.184.523,40	6,050
2022	2.316.687,06	6,050
2023	2.451.054,91	5,800

Notas:

a) O crescimento de transferências do SUS decorre da ampliação dos serviços básico na área de saúde, sendo assim projetamos a mesma apenas com base no crescimento economico e inflação.

Transf. Compensação Financeira

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	3.755.764,24	
2018	3.866.656,57	2,953
2019	5.004.484,81	29,427
2020	8.018.696,04	60,230
2021	8.261.611,50	3,029
2022	8.761.439,00	6,050
2023	9.269.602,46	5,800

Notas:

a) Essa receita depende da produção de energia da Usina de Salto Osório que é muito relativa, então projetamos a mesmo com base no princípio da prudência para superestimar a mesma.

Transf. Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	5.149.892,55	
2018	3.631.579,88	-29,482
2019	13.219.132,74	264,005
2020	2.813.215,20	-78,719
2021	2.983.414,72	6,050
2022	3.163.911,31	6,050
2023	3.348.050,42	5,820

Notas:

a) As receitas de capital, tem origem principalmente em alienação de bens, operações de crédito e convênios, mas apresentam um comportamento irregular, desta forma foi considerado com prudência a projeção da mesma.

b) Como os recursos do município são insuficientes para atender às prioridades e metas, a alternativa está em buscar linhas de financiamento, desde que não comprometam os limites de endividamento e operações de crédito fixadas pela LRF.

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DEMONSTRATIVO X – PROJEÇÃO DE DESPESAS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO DE DESPESAS

2021

METAS FISCAIS DESPESAS POR NATUREZA DA DESPESA

Discriminação	Realização			Provável	Estimativa		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Despesa Total	40.483.568,50	48.463.327,27	53.392.768,45	56.522.579,75	59.942.195,82	63.198.403,07	66.864.542,68
Despesas Correntes	34.847.527,47	37.052.475,40	39.404.301,72	45.677.661,99	48.441.160,54	51.371.850,75	51.899.004,48
Pessoal e Encargos Sociais	18.255.593,50	18.927.585,38	20.942.989,33	23.591.791,32	25.019.094,69	26.532.749,92	28.071.649,42
Juros e Encargos da Dívida	428.499,62	308.922,05	416.979,09	411.000,00	435.865,50	462.235,36	489.045,01
Outras Despesas Correntes	16.163.434,35	17.815.967,97	18.044.333,30	21.674.870,67	22.986.200,35	24.376.865,47	23.338.310,05
Despesas de Capital	5.636.041,03	11.410.851,87	13.988.466,73	10.561.917,76	11.200.913,78	11.508.273,47	14.628.799,17
Investimentos	4.564.335,03	9.405.948,30	12.864.073,45	7.461.917,76	7.913.363,78	8.021.826,69	10.940.138,48
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.071.706,00	2.004.903,57	1.124.393,28	3.100.000,00	3.287.550,00	3.486.446,78	3.688.660,69
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	283.000,00	300.121,50	318.278,85	336.739,02

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Metodologia e Memória de Cálculo da Principais Despesas
LDO 2021

Pessoal e encargos sociais

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	18.255.593,50	
	18.927.585,38	3,681
2019	20.942.989,33	10,648
2020	23.591.791,32	12,648
2021	25.019.094,69	6,050
2022	26.532.749,92	6,050

Nota: O aumento das despesas com pessoal decorre dos reajustes salariais dos servidores e da implementação de vantagens decorrentes do plano de cargos e carreira.

Juros e encargos da dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	428.499,62	
2018	308.922,05	-27,906
2019	416.979,09	34,979
2020	411.000,00	-1,434
2021	435.865,50	6,050
2022	462.235,36	6,050

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem se mantido num patamar constante e razoável demonstrando o empenho do município em honrar seus compromissos.

Outras despesas correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	16.163.434,35	
2018	17.815.967,97	10,224
2019	18.044.333,30	1,282
2020	21.674.870,67	20,120
2021	22.986.200,35	6,050
2022	24.376.865,47	6,050

Nota: As outras despesas que visam a manutenção da máquina administrativa foi projetada considerando o aumento gradual das receitas na mesma proporção, para apresentar um atendimento adequado a população.

Investimentos

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	4.564.335,03	
2018	9.405.948,30	106,075
2019	12.864.073,45	36,765
2020	7.461.917,76	-41,994
2021	7.913.363,78	6,050
2022	8.021.826,69	1,371

Nota: Com o atendimento básica garantido a população, e com o incremento da arrecadação, bem como com obtenção de recursos junto ao governo estadual e federal, vai ser possível investir na melhoria da infra estrutura do município.

Amortização da dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2017	1.071.706,00	
2018	2.004.903,57	87,076
2019	1.124.393,28	-43,918
2020	3.100.000,00	175,704
2021	3.287.550,00	6,050
2022	3.486.446,78	6,050

Nota: O pagamento de amortização da dívida tem se mantido num patamar constante e razoável demonstrando o empenho do município em honrar seus compromissos.

Dirlei Luci Lermen Obergren
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DEMONSTRATIVO XI – RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADO NOMINAL

2021

RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	2022 (h)	2023 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.833.477,33	5.011.513,95	10.078.447,36	11.872.247,73	10.200.000,00	8.700.000,00	7.218.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.210.749,90	3.091.067,04	10.339.099,98	12.005.051,60	11.800.000,00	10.850.000,00	9.960.000,00
Ativo Disponível	6.295.388,70	3.245.812,60	10.490.418,56	13.519.681,02	12.000.000,00	11.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros				-			
(-) Restos a Pagar Processados	84.638,80	154.745,56	151.318,58	1.514.629,42	200.000,00	150.000,00	40.000,00
= DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(2.377.272,57)	1.920.446,91	(260.652,62)	(132.803,87)	(1.600.000,00)	(2.150.000,00)	(2.742.000,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	66.062,89	70.106,76	3.426,98	1.363.310,64	64.000,00	72.000,00	70.000,00
= DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(2.443.335,46)	1.850.340,15	(264.079,60)	(1.496.114,51)	(1.664.000,00)	(2.222.000,00)	(2.812.000,00)
	(d-c)	(e-d)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)	(h-g)
RESULTADO NOMINAL	(4.208.851,76)	4.293.675,61	(2.114.419,75)	(1.232.034,91)	(167.885,49)	(558.000,00)	(590.000,00)

Notas:

a) O Cálculo da Meta de Resultado Nominal obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DEMONSTRATIVO XII – RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

2021

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	39.295.440,94	42.880.977,68	46.214.331,81	53.511.289,98	56.716.564,42	59.780.110,93
Receitas Tributárias	2.382.210,40	2.948.749,13	3.788.269,28	826.542,17	876.547,96	929.579,11
Receitas de Contribuições	537.462,24	575.375,26	770.992,51	489.697,63	519.324,32	550.743,44
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	537.462,24	575.375,26	770.992,51	489.697,63	519.324,32	550.743,44
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	1.923,95	2.040,34	2.163,78
Receita Patrimonial	416.625,83	187.909,74	204.279,01	194.445,16	206.209,08	218.684,73
(-) Aplicações Financeiras	416.625,83	187.909,74	204.279,01	192.521,21	204.168,74	216.520,95
Transferências Correntes	36.050.456,97	38.993.053,52	41.226.196,59	52.105.000,19	55.257.352,74	58.230.126,97
Convênios	346.214,87	80,00	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	35.704.242,10	38.992.973,52	41.226.196,59	52.105.000,19	55.257.352,74	58.230.126,97
Demais Receitas Correntes	325.311,33	363.799,77	428.873,43	88.126,04	61.299,06	67.497,63
Dívida Ativa	40.981,62	-	-	-	1.414,75	1.500,34
Diversas Receitas Correntes	284.329,71	363.799,77	428.873,43	88.126,04	59.884,31	65.997,29
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	39.295.440,94	42.880.977,68	46.214.331,81	53.511.289,98	56.716.564,42	59.780.110,93
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.149.892,55	3.631.579,88	13.219.132,74	2.813.215,20	2.983.414,72	3.163.911,31
Operações de Crédito (III)	-	991.883,93	6.156.948,65	2.726.727,38	2.891.694,39	3.066.641,90
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	281.650,00	-	722.750,00	86.487,82	91.720,33	97.269,41
Transferências de Capital	4.868.242,55	2.639.695,95	6.339.434,09	-	-	-
Convênios	4.868.242,55	2.639.695,95	6.339.434,09	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.868.242,55	2.639.695,95	6.339.434,09	(0,00)	-	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	44.163.683,49	45.520.673,63	52.553.765,90	53.511.289,98	56.716.564,42	59.780.110,93

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DESPESAS CORRENTES (VIII)	34.847.527,47	37.052.475,40	39.404.301,72	45.677.661,99	48.441.160,54	51.371.850,75
Pessoal e Encargos Sociais	18.255.593,50	18.927.585,38	20.942.989,33	23.591.791,32	25.019.094,69	26.532.749,92
Juros e Encargos da Dívida (IX)	428.499,62	308.922,05	416.979,09	411.000,00	462.235,36	462.235,36
Outras Despesas Correntes	16.163.434,35	17.815.967,97	18.044.333,30	21.674.870,67	22.986.200,35	24.376.865,47
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	34.419.027,85	36.743.553,35	38.987.322,63	45.266.661,99	47.978.925,18	50.909.615,39
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	11.410.851,87	11.410.851,87	13.988.466,73	10.561.917,76	11.200.913,78	11.508.273,47
Investimentos	4.564.335,03	9.405.948,30	12.864.073,45	7.461.917,76	7.913.363,78	8.021.826,69
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	1.071.706,00	2.004.903,57	1.124.393,28	3.100.000,00	3.287.550,00	3.486.446,78
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	10.339.145,87	9.405.948,30	12.864.073,45	7.461.917,76	7.913.363,78	8.021.826,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	283.000,00	300.121,50	318.278,85
RESERVA DO RPPS (XVII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	44.758.173,72	46.149.501,65	51.851.396,08	52.728.579,75	55.892.288,96	58.931.442,08
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(594.490,23)	(628.828,02)	702.369,82	782.710,23	824.275,46	848.668,85

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;
- b) O Cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN relativas às normas de contabilidade Pública.

Dirlei Luci Lermen Obergren
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO XIII – RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RISCOS FISCAIS

2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º da LC 101/00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
UNIDADE GESTORA PREFEITURA			
01 Passivos Contingentes	4.896.000,00	3.500.000,00	1.600.000,00
1.1 Precatórios Trabalhistas	4.896.000,00	3.500.000,00	1.600.000,00
02 Riscos Fiscais	360.578,38	375.181,81	405.196,36
2.1 Intempéries	300.628,86	312.804,33	337.828,68
2.2 Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	59.949,52	62.377,48	67.367,68
03 Eventos Fiscais Imprevistos	47.595,62	49.523,24	53.485,10
3.1 Campanhas de Saúde	47.595,62	49.523,24	53.485,10
SUBTOTAL	5.304.174,00	3.924.705,05	2.058.681,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.121,50	318.278,85	336.739,02
SALDO	(5.004.052,50)	(3.606.426,20)	(1.721.942,44)

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processos; ações trabalhistas; indenizatórias; contratuais; de desapropriações; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública; frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crise financeira cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na qualificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributos; ocorrência de fatos não previstos na execução de obras e serviços e campanhas de saúde, etc.

Medidas a serem tomadas: Diminuição das despesas com pessoal com o corte inicialmente das despesas extras e depois a dispensa de funcionários não concursados.

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DEMONSTRATIVO XIV – PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

2021

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO	Valor Projeto/Atividade	Valor Executado	% Executado	SITUAÇÃO ATUAL Observações
08.244.00121.008- Programa de Auxílio a População Carente	420.000,00	16.562,00	3,94	Executado parcialmente
16.482.00121.010 - Construção de Unidades Habitacionais	431.909,06	0,00	0,00	Não Iniciado
26.782.00101.056 - Pavimentação em Rodovias	1.229.012,50	424.042,86	34,50	Executado parcialmente
26.782.00091-057 -Aquisição de Máquinas e Equipamentos	630.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
15.451.00101-054 - Pavimentação e Obras Publicas	1.916.823,21	1.309.732,50	68,33	Executado parcialmente
15.452.00101-055 - Obras e Instalações Públicas	2.427.541,27	1.757.471,96	72,40	Executado parcialmente
22.661.00171-018 - Aquisição de imóveis	320.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
22.661.00171-017 - Aquisição de equipamentos	140.000,00	0,00	0,00	Não iniciado
22.661.00171-016- Barracões industriais e equipamentos	1.385.130,80	2.627,28	0,19	Executado parcialmente
20.606.00161-030- Programa Terra Fertil	1.256.600,00	13.105,72	1,04	Executado parcialmente
17.511.00181-029-Saneamento Básico Rural	283.000,00	67.784,50	23,95	Executado parcialmente
20.606.00161-031 Programa Melhorias em Propriedades Rurais	200.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
17.512.00181-049 -Saneamento Basico Urbano	70.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado

Dirlei Luci Lermen Obergren
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	59.942.195,83	54.992.840,21	0,024%	63.198.403,07	53.107.901,74	0,025%	66.864.542,68	51.632.851,49	0,027%
Receitas Primárias (I)	56.716.564,42	52.033.545,34	0,023%	59.780.110,93	50.235.387,34	0,024%	63.243.443,48	48.836.635,89	0,025%
Despesa Total	59.942.195,83	54.992.840,21	0,024%	63.198.403,07	59.942.195,83	0,025%	66.864.542,68	51.632.851,49	0,027%
Despesas Primárias (II)	55.892.288,96	51.277.329,32	0,022%	58.931.442,08	49.522.220,24	0,023%	62.350.097,95	48.146.793,78	0,025%
Resultado Primário (III) = (I – II)	824.275,46	756.216,02	0,000%	848.668,85	713.167,10	0,000%	893.345,53	689.842,11	0,000%
Resultado Nominal	(167.885,49)	(154.023,39)	0,000%	(558.000,00)	(468.907,56)	0,000%	(590.000,00)	(455.598,46)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	10.200.000,00	9.357.798,17	0,004%	8.700.000,00	7.310.924,37	0,003%	7.218.000,00	5.573.745,17	0,003%
Dívida Consolidada Líquida	(1.600.000,00)	(1.459.854,01)	-0,001%	(2.150.000,00)	(1.806.722,69)	-0,001%	(2.742.000,00)	(2.117.374,52)	-0,001%

Dirlei Luci Lermen Obergren
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.407.902,61	0,023	59.637.743,56	0,024	2.229.840,95	3,884
Receitas Primárias (I)	54.752.709,24	0,022	52.553.765,90	0,021	-2.198.943,34	-4,016
Despesa Total	63.494.028,12	0,025	53.392.768,45	0,021	-10.101.259,67	-15,909
Despesas Primárias (II)	61.282.011,02	0,024	46.149.501,65	0,018	-15.132.509,37	-24,693
Resultado Primário (III) = (I-II)	(6.529.301,78)	(0,003)	6.404.264,25	0,003	12.933.566,03	-198,08
Resultado Nominal	386.595,41	0,000	(2.114.419,75)	(0,001)	-2.501.015,16	-646,93
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	0,002	10.078.447,36	0,004	6.078.447,36	151,96
Dívida Consolidada Líquida	(2.952.000,00)	(0,001)	(264.079,60)	(0,000)	2.687.920,40	-91,05

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021 Referência>	%	2022	%	2023	%
Receita Total	46.700.467,30	59.637.743,56	27,70%	56.522.579,75	-5,22%	59.942.195,83	6,05%	63.198.403,07	5,43%	66.864.542,68	5,80%
Receitas Primárias (I)	45.708.583,37	52.758.044,91	15,42%	53.709.364,55	1,80%	56.958.781,11	6,05%	60.034.491,76	5,40%	63.516.492,26	5,80%
Despesa Total	41.549.712,53	42.075.578,42	1,27%	56.522.579,75	34,34%	59.942.195,82	6,05%	63.198.403,07	5,43%	66.864.542,68	5,80%
Despesas Primárias (II)	46.149.501,65	51.851.396,08	12,36%	53.011.579,75	2,24%	56.218.780,32	6,05%	59.249.720,93	5,39%	62.686.836,97	5,80%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(440.918,28)	906.648,83	-305,63%	697.784,80	-23,04%	740.000,79	6,05%	784.770,83	6,05%	829.655,29	5,72%
Resultado Nominal	4.293.675,61	(2.114.419,75)	-149,24%	(1.232.034,91)	-41,73%	(167.885,49)	-86,37%	(558.000,00)	232,37%	(590.000,00)	5,73%
Dívida Pública Consolidada	3.833.477,33	10.078.447,36	162,91%	11.872.247,73	17,80%	10.200.000,00	-14,09%	8.700.000,00	-14,71%	7.218.000,00	-17,03%
Dívida Consolidada Líquida	1.920.446,91	(260.652,62)	-113,57%	(132.803,87)	-49,05%	(1.600.000,00)	1104,78%	(2.150.000,00)	34,38%	(2.742.000,00)	27,53%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021 Referência>	%	2022	%	2023	%
Receita Total	52.071.021,04	62.619.630,74	20,26%	59.348.708,74	-5,22%	56.549.241,35	-4,72%	56.176.358,28	-0,66%	56.188.691,32	0,02%
Receitas Primárias (I)	50.965.070,46	55.395.947,16	8,69%	56.394.832,78	1,80%	53.734.699,16	-4,72%	53.363.992,67	-0,69%	53.375.203,58	0,02%
Despesa Total	46.327.929,47	44.179.357,34	-4,64%	59.348.708,74	34,34%	56.549.241,34	-4,72%	56.176.358,28	-0,66%	56.188.691,32	0,02%
Despesas Primárias (II)	51.456.694,34	54.443.965,88	5,81%	55.662.158,74	2,24%	53.036.585,21	-4,72%	52.666.418,61	-0,70%	52.678.014,26	0,02%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(491.623,88)	951.981,27	-293,64%	732.674,04	-23,04%	698.113,95	-4,72%	697.574,07	-0,08%	697.189,32	-0,06%
Resultado Nominal	4.787.448,31	(2.220.140,74)	-146,37%	-1.293.636,66	-41,73%	(158.382,54)	-87,76%	(496.000,00)	213,17%	(495.798,32)	-0,04%
Dívida Pública Consolidada	4.274.327,22	10.582.369,73	147,58%	12.465.860,12	17,80%	9.622.641,51	-22,81%	7.733.333,33	-19,63%	6.065.546,22	-21,57%
Dívida Consolidada Líquida	2.141.298,30	(273.685,25)	-112,78%	-139.444,06	-49,05%	(1.509.433,96)	982,47%	(1.911.111,11)	26,61%	(2.304.201,68)	20,57%

Índices de inflação					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	6,29*	4,03*	4,25*	4,25*

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	87.801.063,09	17,53%	74.705.293,68	6,71%	70.007.263,24	583,47%
TOTAL	87.801.063,09	18%	74.705.293,68	7%	70.007.263,24	583%

Dirlei Luci Lermen Obergren
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	722.750,00	-	281.650,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	722.750,00	-	281.650,00
Alienação de Bens Móveis	695.500,00	-	281.650,00
Alienação de Bens Imóveis	27.250	-	
TOTAL	722.750,00	-	281.650,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	534.623,51	112.925,24	170.332,00
DESPESAS DE CAPITAL	534.623,51	112.925,24	170.332,00
Investimentos	534.623,51	112.925,24	170.332,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL	534.623,51	112.925,24	170.332,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f) 186.519,25	(f)=(d-e)+(g) (1.607,24)	(g) 111.318,00

Dirlei Luci Lermen Obergren
Contador CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2140

DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
		Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
Aposentados	Isenção não geral	IPTU	10.826,40	11.264,87	12.166,05	Atualização da planta de valores e medidas de cobrança dos créditos tributários
Igrejas e templos	Isenção não geral	IPTU	2.706,60	2.812,22	3.037,20	
TOTAL			13.533,00	14.077,09	15.203,25	-

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	3.419.616,08
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	(213.038,61)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.632.654,69
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.632.654,69
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.427.303,37
Novas DOCC (correção do salário mínimo e reajuste salarial)	1.427.303,37
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.205.351,32

ativa da margem de expansão das as obrigatórias de caráter ado é um requisito introduzido pela Responsabilidade Fiscal – LRF, segurar que não haverá a criação a despesa permanente sem fontes entes de financiamento, entendidas como aumento permanente de ou redução de outra despesa de continuado.

mento permanente de receita é do como aquele proveniente da o de alíquotas, ampliação da base culo, majoração ou criação de ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da A presente estimativa considera

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO VIII – DÍVIDA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DÍVIDA PÚBLICA

2021

**METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLICA**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		FIXADO		
	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	49.808.218,90	53.378.707,99	62.898.368,47	66.703.719,77	70.368.999,20
DÍVIDA FUNDADA	5.011.513,95	10.078.447,36	11.872.247,73	10.200.000,00	8.700.000,00
% em relação à receita	10,1	18,9	18,9	15,3	12,4
DÍVIDA FLUTUANTE	105.432,54	85.082,09	1.112.247,70	0,00	0,00
% em relação à receita corrente	0,2	0,2	1,8	0,0	0,0

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

Cod334363